



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 014/2020/SCG**  
**PARECER Nº 06/2020-CL**

**Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 0029/2020, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à aquisição de Fones de Ouvido e HD Externo, solicitados pela Consultoria Legislativa e Unidade de Apoio Legislativo desta Casa Legislativa.

Os produtos a serem adquiridos são:

- Item 01 – HD Externo de 2,0 Tb - 01 (uma) unidade
- Item 02 – Fones de Ouvido Profissionais - 20 (vinte) unidades

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **MICRO OFFICE INFORMÁTICA LTDA.** nos seguintes valores:
  - Item 01 – HD Externo
    - Valor Unitário: R\$ 558,75 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
    - Quantidade: 01 (uma) unidade
    - Valor Total: R\$ 558,75 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
  - Item 02 – Fones de Ouvido
    - Valor Unitário: R\$ 77,00 (setenta e sete reais)
    - Quantidade: 20 (vinte) unidades
    - Valor Total: R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- Proposta de preço da empresa **E & F COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** nos seguintes valores:

- Item 01 – HD Externo
  - Valor Unitário: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)
  - Quantidade: 01 (uma) unidade
  - Valor Total: Valor Unitário: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)
- Item 02 – Fones de Ouvido
  - Valor Unitário: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)
  - Quantidade: 20 (vinte) unidades
  - Valor Total: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)

- Proposta de preço da empresa **SONY BRASIL LTDA.** nos seguintes valores:

- Item 02 – Fones de Ouvido
  - Valor Unitário: R\$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos)
  - Quantidade: 20 (vinte) unidades
  - Valor Total: R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais)

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

### **III – CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta das seguintes empresas:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- **ITEM 01 - MICRO OFFICE INFORMÁTICA LTDA.** pelo valor total de R\$ 558,75 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para fornecimento de 01 (um) HD Externo de 2,0 Tb; e

- **ITEM 02 - SONY BRASIL LTDA.** pelo valor total de R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), para fornecimento de 20 (vinte) fones de ouvido.

O total da contratação é de **R\$ 1.396,75 (um mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, e tem como fundamentação legal o artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 12 de Fevereiro de 2020.

**MARCELLO FALCÃO NOVO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
**Membro**